

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (ART. 5, I).

O governo federal, em 2003, vislumbrando uma necessidade da população brasileira, criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Tal secretaria foi criada com o objetivo principal de promover a igualdade entre homens e mulheres e, também, combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. E, desde a sua criação, a SPM vem lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático. Esse trabalho é feito por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País, sendo uma das linhas principais de ação dessa Secretaria o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Três anos depois, em 2006, a grande conquista das mulheres foi a sanção da Lei Maria da Penha - lei número 11.340/2006, que transformou-se na principal ferramenta de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres no Brasil. A sociedade entendeu que é preciso somar esforços para assegurar o direito e a cidadania das mulheres. Tais ações nos fortalece enquanto sociedade e dá garantias de que cada uma e cada um de nós pode ser um defensor na luta contra a violência doméstica e familiar, formalizando a ideia de que essas violências não podem ser banalizadas e que o problema e a responsabilidade são de todos nós.

Comungando dessa preocupação, a Prefeitura de Juiz de Fora também tem criado espaços e políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher e o acolhimento das mulheres que sofreram algum tipo de violência. Como exemplo, podemos citar a Casa da Mulher, que foi criada em 29 de maio de 2013, e que é um centro de referência municipal voltado para o atendimento humanizado e de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica. Anos depois, através da lei número 14.079, de 13 de agosto de 2020, o espaço recebeu a denominação oficial de Casa da Mulher Maria da Conceição Lammoglia Jabour. Atualmente, a Casa está vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Prefeitura de Juiz de Fora (PJF) e permanece oferecendo serviços e proteção às mulheres da cidade vítimas de violência de gênero, além de contar com profissionais para atendimento psicológico, social e orientação jurídica.

Ainda com essa preocupação social e sabendo que precisamos de mais frentes e mais mecanismos para agir nesse enfrentamento, a Câmara Municipal de Juiz de Fora aprovou e sancionou a lei nº 14.423, de 12 de maio de 2022, projeto nº 218/2021, instituindo a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher. Para colocar em prática a Campanha, a Secretaria de Educação de Juiz de Fora (SE), através do Departamento de Planejamento Pedagógico e de Formação (DPPF) e com colaboração de uma comissão interna, formada por outros departamentos da própria SE e, também, com colaboração de uma comissão externa à SE, elaborou o projeto “Combate à violência contra as mulheres”. O projeto tem o intuito de capacitar profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre essa questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Município de Juiz de Fora.

Para a implementação da Campanha, o Poder Executivo Municipal oferecerá aos profissionais da educação atividades formativas e informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres, combate ao machismo e ao patriarcado e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência contra a mulher, conforme definido nos artigos 1º e 2º da legislação aqui citada.

Com a finalidade de colocar o projeto em prática, a Secretaria de Educação, em diálogo com as instituições parceiras, decidiu elaborar um material impresso (cartilha) para a formação dos profissionais da educação no combate à violência contra a mulher no contexto das Escolas Públicas do Município. O texto desenvolvido será dialogado e trará ilustrações e imagens produzidas por artistas mulheres, que complementam tanto as narrativas das mulheres, quanto os temas abordados sobre o combate à violência contra a mulher, dando uma maior amplitude para a interpretação e compreensão do/a leitor/a.

A cartilha tem o objetivo de apresentar a temática e será utilizada em momentos diversos para a formação dos profissionais de educação para que possam atuar a partir dos objetivos constantes no Art. 3º da lei 14.423, de 12 de maio de 2022, que visam: *prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar; promover práticas para a prevenção e o combate ao machismo e ao patriarcado nas escolas municipais; capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar; implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado; desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas; integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres; coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres; promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.*

2. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 5, III).

O objetivo da SE é imprimir 5000 cartilhas (cinco mil), visando atender as escolas municipais e as instituições parceiras no projeto aqui já detalhado. As cartilhas impressas devem manter fidelidade com o texto em si e com as características gráficas do texto enviado pela Secretaria de Educação e, também, devem respeitar as características de impressão e material abaixo descritas.

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X).

Tendo em vista que a lei 14.133 entrou em vigor em 1º de abril do ano corrente e, sendo o PCA – Planejamento de Contratação Anual - uma ferramenta desta lei e que deve ser elaborado no ano anterior da aquisição, não existe o alinhamento deste projeto com o PCA, uma vez que este não foi elaborado em 2022.

Entretanto, informamos que a despesa com a impressão da cartilha especificada neste ETRP será custada com

a Emenda Aditiva número 10407 ao Projeto de Lei Orçamentária (004527/2022) FONTE 1500009804, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, destinada à Formação Continuada e Permanente dos Profissionais de Educação da Rede Municipal com o valor previsto de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II).

4.1 Cartilha impressa

Será necessário contratar uma empresa que seja capaz de imprimir 5000 cartilhas (cinco mil), que mantenha fidelidade com o texto e com as características gráficas do texto enviado pela Secretaria de Educação e que respeite as seguintes características.

4.1.1 Capa e contracapa

- A capa e a contracapa terão os mesmos elementos gráficos e textuais, buscando guardar continuidade e harmonia na apresentação.
- A capa e a contracapa terão impressão colorida 4x0.
- Para a capa e a contracapa será utilizado papel Supremo 250g/m².

4.1.2 O miolo

- O miolo terá 40 páginas (quarenta), portanto, 20 folhas (vinte).
- A impressão será frente e verso, colorida 4x4, em papel Couchê acetinado 115g/m².

4.1.3 Acabamento da cartilha

- A encadernação será do tipo canoa.
- Toda a cartilha será colorida 4x4.
- A cartilha deverá conter as logos: da Prefeitura de Juiz de Fora, da Secretaria de Educação, do DPPF e da Câmara Municipal de Juiz de Fora, observando as cores utilizadas e mantendo a tonalidade adequada, de acordo com o documento enviado pela SE.
- A cartilha terá a medida de 21cm x 25cm.

4.1.4 Exemplar de Prova / Boneco

A empresa contratada deverá apresentar 01 (uma) cartilha em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para a Secretaria de Educação, a fim de que possa ser avaliada a impressão antes de realizar a impressão das 5000 (cinco mil) cartilhas.

II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 5º, IV)

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público devem ser metas permanentes de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Diante desse objetivo, foi feito um levantamento de mercado com várias empresas para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da contratação com os respectivos preços estimados.

Cabe informar que nos Portais Públicos não foi possível achar a exata descrição solicitada, portanto, foram inseridos orçamentos com diversos fornecedores que fazem o serviço conforme especificações solicitadas.

Assim, vale ainda ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme os orçamentos fornecidos por empresas especializadas e anexados nesse processo, das quais obteve-se os seguintes valores por preço unitário para impressão de 5000 cartilhas:

- Painei de Preços R\$9,30
- Painei de Preços R\$2,00
- Cotação Zenite R\$4,20
- Expansiva R\$10,94
- Martha Rodegheri R\$11,29
- Pedro e João R\$12,53
- Poloprinter R\$6,30
- Santa Rita R\$ 8,00

Tabela de pesquisa de preços e preço de referência

ITEM (código)	Quant.	Descrição do item	Painel De Preços I	Painel De Preços II	Cotação Zenite	Orç. Expansiva	Orç. Martha Rodegheri	Orç. Pedro e João	Orç. Santa Rita	Orç. Polo Printer	Média por uni.	Média Total
2984 0069 9	5000	Impressão de cartilha Acabamento canoa Folha de capa - Supremo 250 g/m² Folha miolo - Couchê 115 g/m² Coloridas 4x4 Total da Cartilha: Capas + 20 folhas (40 páginas) Medida: 21cm X 25cm	R\$ 9,30	R\$ 2,00	R\$ 4,20	R\$ 10,94	R\$ 11,29	R\$ 12,53	R\$ 8,00	R\$ 6,30	R\$ 7,85	R\$ 39.237,50
Obs.: Os orçamentos nos Portais Públicos não atendem fielmente a descrição solicitada, por isso entramos em contato com fornecedores.										Total	R\$ 7,85	R\$ 39.237,50

2. Estimativa do valor da contratação (art. 5º, V)

De acordo com o exposto nos documentos, o valor médio de mercado praticado é igual a R\$7,85 por unidade e de R\$39.237,50 por 5000 (cinco mil) cartilhas. O menor valor ofertado é de R\$6,30 por unidade e de R\$31.500,00 por cinco mil cartilhas.

A contratação do serviço deverá acontecer com a empresa que oferecer o menor preço, atentando-se ao valor de mercado conforme os orçamentos anexados nesse processo e de acordo com a 14133/2021.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI, do art. 5º)

Após a análise aqui exposta, a solução que melhor atende a Secretaria de Educação é a **contratação por dispensa de licitação, obedecendo o disposto na lei 14133/21**. A escolha deverá ser de uma empresa que faça a impressão de cinco mil cartilhas de acordo com as características já descritas. A decisão pela impressão se deu visto que o material poderá ser utilizado em vários momentos e ambientes e, nem sempre, em locais com tecnologia disponível para ser acessado por todos os envolvidos na campanha, caso fosse disponibilizado apenas em ambientes virtuais.

Vale ressaltar que o fornecedor a ser escolhido deverá comprovar requisitos como: ter expertise pertinente ao objeto demandado e ter qualificação técnica para realização do serviço; apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ter reputação ilibada e inquestionável; ofertar o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local. Os preços praticados são os de mercado, considerando-se a pesquisa de preço aqui já relacionada.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 5º. VI)

3.1.1 Licitação e Contratação por dispensa

Inicialmente, cumpre destacar que o processo licitatório consiste como regra em procedimento prévio para aquisição de serviços pela Administração Pública, com a finalidade de formalizar contrato público. Já a dispensa eletrônica pode ser executada quando a Administração Pública necessita de mais agilidade e economia de recursos na contratação de um serviço ou compra de um produto.

Ressaltamos que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e realizar a contratação por dispensa de licitação.

Sendo assim, o presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação. A lei citada regulamenta o dispositivo constitucional e institui normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação com dispensa de licitação, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Após escolha da empresa que executará o serviço e encerrada a fase de análise documental e de habilitação, estando a possível contratada em plenas condições de realizar o serviço requerido pela Prefeitura de Juiz de Fora, não havendo irregularidades a serem corrigidas ou irregularidades insanáveis no procedimento e, também, depois de serem esgotados os recursos administrativos cabíveis, será realizada a adjudicação por item e a homologação. Para essa etapa, o processo será encaminhado à autoridade superior, observado, no que

couber, o artigo 71 da lei 14133/21.

3.1.2 Justificativa da Contratação por dispensa de licitação

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, disciplinou, no artigo 75, novos limites para contratação por dispensa de licitação. Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores a R\$ 57.208,33 (já corrigidos) previstos no art. 75, inciso II, no caso de outros serviços e compras, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A Contratação por dispensa de licitação está prevista na legislação e não significa não observar os princípios básicos que orientam a atuação da administração pública. Reafirmamos que é obrigatório o cumprimento de trâmites, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação e que apresente a melhor proposta, preservando, assim, os princípios da contratação pública. Acrescentamos que a ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação por dispensa exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

3.1.3 Razão da escolha da empresa fornecedora do serviço

A empresa a ser escolhida deverá comprovar requisitos como: ter expertise pertinente ao objeto demandado e ter qualificação técnica para realização do serviço; apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ter reputação ilibada e inquestionável; ofertar o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Além disso, a empresa a ser escolhida deverá se comprometer a observar de maneira rigorosa todos os itens dispostos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, também, no Termo de Referência (TR) anexados ao processo de contratação.

3.1.4 Documentos de habilitação da empresa e de qualificação mínima

Após a divulgação da contratação por dispensa de licitação, a empresa interessada encaminhará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a documentação exigida no ETP e no TR juntamente com a proposta e descrição do serviço a ser ofertado e o valor pretendido até a data e horário estabelecidos para tal procedimento.

Documentação:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Registro da empresa na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) junto à Receita Federal.
- Prova de regularidade e registro de funcionários perante a Justiça do Trabalho / Ministério do

Trabalho e Emprego, cumprindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como FGTS.

- Cópia do contrato social;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Débitos Mobiliários) e Alvará de funcionamento;
- Prova de regularidade dos impostos como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando aplicável;
- Prova de regularidade de Licenças ambientais: se a gráfica utilizar materiais ou processos que possam gerar impactos ambientais, é necessário obter as licenças ambientais junto aos órgãos ambientais competentes.
- Cumprir as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos seus clientes e colaboradores.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) – (art. 5º. VII)

Diante da peculiaridade da despesa, não há possibilidade de parcelamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5. IX)

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, nem mesmo outro processo de contratação direta do item aqui especificado.

4. Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

A Secretaria de Educação, ao enviar o material para confecção, espera ter a execução do serviço com uma impressão satisfatória, com as seguintes características: as cartilhas devem ser impressas em papel de qualidade, com texto legível, imagens nítidas e as cores das logos devem seguir as especificadas pela Prefeitura de Juiz de Fora. Espera receber 01 (uma) cópia para avaliação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Também espera que a quantidade de cartilhas contratada seja entregue na data acordada. Além disso, a SE visa que a empresa contratada observe fielmente todas as especificações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis / AGU e contemple os requisitos de sustentabilidade exigidos.

5. Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

A Secretaria de Educação, através do DPPF, deverá elaborar o texto da cartilha e entregar para a empresa contratada o texto revisado e formatado com todas as imagens e logos na data da assinatura do contrato.

O DPPF deve analisar a Prova/Boneco antes da impressão final, evitando que as cartilhas sejam impressas e distribuídas com algum erro ou falta de nitidez.

Ficará também a cargo do DPPF informar às escolas sobre o destino final da cartilha, evitando que haja desperdício no uso da mesma por parte dos servidores da entidade ou órgão público, cumprindo requisitos de sustentabilidade e minimizando os impactos ambientais.

A SE deve orientar as escolas e instituições parceiras para que, após esse primeiro momento da Campanha, catalogue o material que ainda estiver disponível e o acrescente ao acervo das bibliotecas dessas escolas e instituições para consultas e campanhas futuras. Se em algum momento o material perder a utilidade, ficar obsoleto ou não for possível de ser utilizado, ele deverá ser encaminhado para reciclagem, minimizando os impactos ambientais.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

É fato que o uso do papel e da impressão provocam impactos ambientais já mensurados por pesquisadores e divulgados em órgãos reconhecidos da sociedade. Entretanto, também sabemos que o livro, a revista e a cartilha, dentre outros, ainda guardam a característica de alcançar espaços e pessoas que nem sempre a tecnologia consegue atingir. Além disso, acrescentamos que o ciclo de vida de um material impresso pode ter sua vida útil ampliada, já que há a possibilidade de ficar exposto, como é o caso da cartilha em questão, que ficará disponível nas escolas municipais ao alcance de um público maior.

Outro fator relevante é que o material aqui descrito será utilizado como base para discussão, formação e informação em momentos e ambientes diversos. Portanto, nem sempre seria possível ser acessado caso ele fosse disponibilizado apenas virtualmente.

Destacamos que o ciclo de vida da cartilha foi levado em consideração seguindo as orientações e critérios de sustentabilidade disponíveis no Catálogo de Materiais Sustentáveis do Governo Federal, o CATMAT e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis / AGU.

Desse modo, a Secretaria de Educação de Juiz de Fora se responsabiliza em utilizar e reutilizar de forma adequada o material impresso. Logo após esse primeiro momento da Campanha, o material que ainda estiver disponível deverá ser catalogado e acrescentado ao acervo das escolas municipais e instituições parceiras para possíveis consultas e para ser utilizado em campanhas futuras.

Se em algum momento o material perder a utilidade, ficar obsoleto ou não for possível de ser utilizado, ele deverá ser encaminhado para reciclagem, minimizando os impactos ambientais. Busca-se assim que a Administração Pública cumpra as exigências da Lei Federal nº 1205/10 que trata em seu Art. 9º a orientação

sobre a ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos: “não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.

IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 5º XIV)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita nos itens anteriores, a partir da necessidade da Secretaria de Educação em imprimir cinco mil cartilhas para realização da campanha aqui descrita, com a verba a ela direcionada, mostra-se tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Do acima exposto, o interesse em contratar uma empresa por dispensa de licitação com a finalidade de prestação do serviço de impressão de cartilhas é decisão discricionária da Secretaria de Educação. Inobstante, após optar pela contratação, ela só se dará ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à Nova Lei de Licitações 14133/2021.

Atente-se que, caso seja necessária a realização de nova contratação para o mesmo objeto durante este exercício, necessário se faz que a Secretaria de Educação da PJF lance mão de procedimento licitatório em uma das modalidades previstas em Lei, para que assim não venha a incorrer em uma ilegalidade.

Importante destacar que Emenda Aditiva número 10407 ao Projeto de Lei Orçamentária (004527/2022) FONTE 1500009804, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, destinada à Formação Continuada e Permanente dos Profissionais de Educação da Rede Municipal tem o valor previsto de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Caso a proposta de menor preço fique acima deste valor, a Secretaria de Educação deverá ser consultada antes da Adjudicação do objeto.

Assinatura do Servidor Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A85-E43D-4750-3EC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO BRAIDA RIBEIRO (CPF 962.XXX.XXX-04) em 08/09/2023 16:34:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS (CPF 810.XXX.XXX-87) em 14/09/2023 11:01:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3A85-E43D-4750-3EC6>